



PORTARIA Nº 232/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Jaguaribara-CE e dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP, com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 774, de 13 de abril de 2017, posteriormente consolidada nas normas da Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, que estabelece normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

CONSIDERANDO as orientações do PlanificaSUS para implantação e fortalecimento dos Núcleos e Times de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde – APS e na Atenção Ambulatorial Especializada – AAE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança do paciente na Atenção Primária à Saúde, promovendo a prevenção, identificação, avaliação e redução de riscos relacionados à assistência à saúde;

CONSIDERANDO a participação de representantes do Município de Jaguaribara em oficina de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e monitorar as ações de segurança do paciente desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços que integram a Atenção Primária à Saúde do Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NSP/APS de Jaguaribara, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e cadastrado no CNES da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº6367445, com atuação no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município.

Art. 2º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente tem como finalidade promover, apoiar e acompanhar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, à gestão de riscos e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente atuará de forma articulada com as Unidades Básicas de Saúde, equipes da Estratégia Saúde da Família, equipes multiprofissionais, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Assistência Farmacêutica, Regulação e demais setores da Secretaria Municipal da Saúde relacionados à segurança e qualidade do cuidado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será composto por, no mínimo, 2 (dois) profissionais de saúde, sendo 1 (um) responsável pelo NSP e 1 (um) ou mais membros, conforme as normas de cadastramento no CNES e as diretrizes da RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013.

§ 1º Poderão integrar o NSP Municipal outros profissionais e representantes de áreas estratégicas da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade e a organização da gestão municipal, incluindo, entre outros, profissionais da Atenção Primária à Saúde, enfermagem, medicina, assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e gestão.

§ 2º A composição nominal do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente constará no Anexo I desta Portaria.

§ 3º A composição do Núcleo poderá ser alterada ou ampliada conforme as necessidades do serviço, mediante ato da Secretaria Municipal da Saúde, observadas as normas vigentes.

Art. 5º O responsável pelo Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será identificado no cadastro do CNES, competindo-lhe coordenar as atividades do NSP e promover a articulação necessária para a execução das ações de segurança do paciente.

CAPÍTULO III

DOS TIMES DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 6º Ficam instituídos, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços municipais da Atenção Primária à Saúde, os Times de Segurança do Paciente, como instâncias locais destinadas a apoiar a implantação, o acompanhamento e o fortalecimento das ações de segurança do paciente nos respectivos serviços.

§ 1º Os Times de Segurança do Paciente serão compostos por profissionais da própria unidade ou serviço, designados pela gestão, considerando a realidade e as necessidades locais.

§ 2º A composição dos Times de Segurança do Paciente será composta pela diretora de cada unidade básica de saúde, enfermeiro (a) da equipe, técnico de enfermagem da equipe e um representante dos agentes comunitários de saúde da sua respectiva equipe.

§ 3º Os Times de Segurança do Paciente atuarão de forma articulada com o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, apoiando a identificação de riscos, o registro e a análise de incidentes, a implementação de protocolos e as ações de educação permanente.

Art. 7º Compete aos Times de Segurança do Paciente, no âmbito de suas respectivas unidades ou serviços conforme, RDC nº36 de 25 de julho de 2013:

I – apoiar a identificação de riscos, incidentes e oportunidades de melhoria nos processos de trabalho;

II – estimular a comunicação e o registro de incidentes e eventos adversos;

III – apoiar a implementação e o monitoramento de protocolos e práticas seguras;

- IV – participar das ações de educação permanente em segurança do paciente;
- V – comunicar ao NSP Municipal as necessidades, dificuldades, riscos identificados e avanços relacionados à segurança do paciente;
- VI – colaborar com o monitoramento dos indicadores e das ações de segurança do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO MUNICIPAL

Art. 8º Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, em consonância com a RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013:

- I – promover ações para a gestão de risco nos serviços municipais de saúde abrangidos por esta Portaria;
- II – desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional nos serviços de saúde;
- III – promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- IV – elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente, conforme aplicável à realidade dos serviços;
- V – acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;
- VI – apoiar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente e o monitoramento de seus indicadores;
- VII – estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII – desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em saúde;
- IX – analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação dos serviços de saúde;
- X – compartilhar e divulgar à gestão e aos profissionais dos serviços de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos;





XI – realizar, quando aplicável e conforme os fluxos estabelecidos, as notificações de eventos adversos aos sistemas oficiais competentes;

XII – manter os registros e documentos relacionados às ações de segurança do paciente e disponibilizá-los às autoridades competentes quando requisitados;

XIII – acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIV – promover a integração entre as Unidades Básicas de Saúde e os setores da Secretaria Municipal da Saúde envolvidos na gestão de riscos;

XV – elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados;

XVI – realizar e manter atualizado o levantamento dos Núcleos, Times, referências e ações de segurança do paciente existentes nos serviços municipais de Atenção Primária à Saúde;

XVII – participar de capacitações, oficinas, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas à segurança do paciente;

XVIII – articular-se com as instâncias estadual e federal competentes, quando necessário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu responsável ou coordenador.

Art. 10. As reuniões do Núcleo deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data e local da reunião;

II – participantes;

III – assuntos discutidos;

IV – encaminhamentos definidos;

V – responsáveis pelas ações; e



VI – prazos estabelecidos.

Art. 11. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente deverá elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, um Plano de Trabalho para organização e implementação das ações de segurança do paciente na Atenção Primária à Saúde.

Art. 12. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo, conforme as diretrizes de gestão de risco e do Plano de Segurança do Paciente previstas na RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013:

- I – diagnóstico situacional da segurança do paciente na Atenção Primária;
- II – levantamento dos riscos e principais incidentes relacionados aos processos de cuidado;
- III – definição das prioridades de intervenção;
- IV – ações de educação permanente;
- V – implantação ou fortalecimento dos protocolos de segurança do paciente;
- VI – definição de indicadores para acompanhamento;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – responsáveis pelas ações; e
- IX – estratégias de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VI

DO LEVANTAMENTO MUNICIPAL

Art. 13. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente realizará levantamento periódico das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços municipais de Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de identificar:

- I – existência de referência, Time ou Núcleo de Segurança do Paciente;
- II – profissionais responsáveis pelas ações;
- III – ações de segurança do paciente já implantadas;
- IV – protocolos e fluxos existentes;



V – principais riscos identificados;

VI – incidentes e eventos adversos registrados;

VII – necessidades de capacitação e educação permanente; e

VIII – demais informações necessárias ao planejamento das ações municipais.

Art. 14. As informações obtidas no levantamento serão utilizadas para subsidiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de segurança do paciente no Município de Jaguaribara.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A participação dos profissionais no Núcleo Municipal de Segurança do Paciente e nos Times de Segurança do Paciente será considerada de interesse público e não implicará remuneração adicional, sendo exercida sem prejuízo das atribuições regulares dos respectivos cargos.

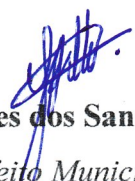
Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, as condições necessárias para o funcionamento do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente e o desenvolvimento das ações dos Times de Segurança do Paciente.

Art. 17. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 09 de outubro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal

**ANEXO I****COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO
PACIENTE – NSP/APS**

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO / FUNÇÃO
01	Julyana Araújo Batista	Coordenadora da APS
02	Geovan de Sousa Negreiros	Coordenador da EMULT
03	Maria Lidia Fernandes de Negreiros	Coordenadora de Epidemiologia
04	Rita Gabriela de Sousa Muniz	Enfermeira
05	Driely Dandary Soares Mendes	Farmacêutica

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 09 de outubro de 2026.

José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal